



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254

— Centro —

CEP 56.823-000

LEI Nº 058/95.

**EMENTA:** Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Quixaba, para o exercício financeiro de 1996 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do Estado de Pernambuco:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento fiscal do Município, para o exercício Financeiro de 1996, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita fixa a despesa em R\$ 2.850.000,00 (Dois Milhos Oitocentos e Cinquenta Mil Reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

**I - RECEITA CORRENTES:**

Receita Tributária:.....R\$	60.000,00
Receita Patrimonial:.....R\$	3.600,00
Receita Industrial:.....R\$	2.000,00
Transferências Correntes:.....R\$	1.442.300,00
Outras Receitas Correntes:.....R\$	103.000,00
	<hr/>
	R\$ 1.611.000,00

**II - RECEITAS DE CAPITAL:**

Operação de Crédito:.....R\$	11.000,00
Alienação de Bens:.....R\$	28.000,00
Transferência de Capital:.....R\$	1.200.000,00
	<hr/>
SUB TOTAL:.....R\$	1.239.000,00
	<hr/>
TOTAL GERAL:.....R\$	2.850.000,00



Faint header text, possibly containing a title or reference number.

1910

First paragraph of text, appearing to be a list or set of instructions.

and

Second paragraph of text.

to the

Third paragraph of text.

fourth paragraph of text.

fifth paragraph of text.

sixth paragraph of text.

seventh paragraph of text.

eighth paragraph of text.

ninth paragraph of text.

I - FIRST PART

00,000.00

00,000.00

00,000.00

00,000.00

00,000.00

00,000.00

II - SECOND PART

00,000.00

00,000.00

00,000.00

00,000.00

00,000.00



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254

— Centro —

CEP 56.823-000

LEI Nº 058/95.

**EMENTA:** Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Quixaba, para o exercício financeiro de 1996 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do Estado de Pernambuco:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento fiscal do Município, para o exercício Financeiro de 1996, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita fixa a despesa em R\$ 2.850.000,00 (Dois Milhos Oitocentos e Cinquenta Mil Reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

**I - RECEITA CORRENTES:**

Receita Tributária:.....R\$	60.000,00
Receita Patrimonial:.....R\$	3.600,00
Receita Industrial:.....R\$	2.000,00
Transferências Correntes:.....R\$	1.442.300,00
Outras Receitas Correntes:.....R\$	103.000,00
	<hr/>
	R\$ 1.611.000,00

**II - RECEITAS DE CAPITAL:**

Operação de Crédito:.....R\$	11.000,00
Alienação de Bens:.....R\$	28.000,00
Transferência de Capital:.....R\$	1.200.000,00
	<hr/>
SUB TOTAL:.....R\$	1.239.000,00
	<hr/>
TOTAL GERAL:.....R\$	2.850.000,00



THE UNITED STATES OF AMERICA  
DEPARTMENT OF THE INTERIOR  
BUREAU OF LAND MANAGEMENT

WATER RESOURCES DIVISION  
SALT LAKE CITY, UTAH

1970-71

1. The purpose of this study is to determine the  
2. water requirements of the various crops  
3. grown in the area and to compare these  
4. requirements with the available water supply.

5. The study was conducted in cooperation with  
6. the Utah Agricultural Experiment Station,  
7. Utah State University, Logan, Utah.

8. The results of the study are presented in  
9. the following tables and graphs.

10. The data were collected during the  
11. period from 1968 to 1970.

TABLE I - WATER REQUIREMENTS

00,000.00	01.....	Water for alfalfa
00,000.00	02.....	Water for corn
00,000.00	03.....	Water for sorghum
00,000.00	04.....	Water for cotton
00,000.00	05.....	Water for wheat
00,000.00	06.....	Water for pasture
00,000.00	07.....	Water for orchards
00,000.00	08.....	Water for other crops
00,000.00	09.....	Water for other uses
00,000.00	10.....	Water for other uses

TABLE II - WATER REQUIREMENTS

00,000.00	01.....	Water for alfalfa
00,000.00	02.....	Water for corn
00,000.00	03.....	Water for sorghum
00,000.00	04.....	Water for cotton
00,000.00	05.....	Water for wheat
00,000.00	06.....	Water for pasture
00,000.00	07.....	Water for orchards
00,000.00	08.....	Water for other crops
00,000.00	09.....	Water for other uses
00,000.00	10.....	Water for other uses



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254

— Centro —

CEP 56.823-000

Fl. nº 02

Art. 3º - A despesa será realizada, mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentaria, segundo as funções e categorias econômicas, distribuída da seguinte forma:

## A - DESPESA POR ÓRGÃOS:

10 - Poder Legislativo:.....R\$	272.000,00
20 - Governo Municipal:.....R\$	130.000,00
30 - Secretaria de Administração:....R\$	104.500,00
40 - Secretaria de Finanças:.....R\$	98.000,00
50 - Sec. de Educação e Cultura:.....R\$	712.500,00
60 - Secretaria de Saúde:.....R\$	530.000,00
70 - Secretaria de Ação Social:.....R\$	312.000,00
80 - Sec. de Infra-Estrutura:.....R\$	691.000,00

TOTAL:.....R\$ 2.850.000,00

## B - DESPESA POR FUNÇÕES:

01 - Legislativo:.....R\$	272.000,00
03 - Administração e Planejamento:...R\$	332.500,00
04 - Agricultura:.....R\$	40.000,00
08 - Educação e Cultura:.....R\$	712.500,00
09 - Energia e Rec. Minerais:.....R\$	30.000,00
10 - Habitação e Urbanismo:.....R\$	365.000,00
13 - Saúde e Saneamento:.....R\$	530.000,00
15 - Assistência e Previdência:.....R\$	312.000,00
16 - Transportes:.....R\$	256.000,00

TOTAL:.....R\$ 2.850.000,00



# Prefeitura Municipal de Quixaba

Estado de Pernambuco

CNPJ 08.442.827/0001-04

Rua Padre Manoel N. 254 - Centro - CEP 56833-000

Fl. nº 02

Art. 3º - A despesa será realizada, mediante a execução do Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária, em função das funções e categorias econômicas, distribuídas da seguinte forma:

## A - DESPESA POR ÓRGÃOS:

10 - Poder Legislativo:.....R\$	172.000,00
20 - Poder Executivo:.....R\$	1.000,00
30 - Secretarias de Administração:.....R\$	104.500,00
40 - Secretarias de Finanças:.....R\$	28.000,00
50 - Sec. de Rec. e Culturas:.....R\$	712.500,00
60 - Secretarias de Saúde:.....R\$	230.000,00
70 - Secretarias de Ação Social:.....R\$	312.000,00
80 - Sec. de Infra-estruturas:.....R\$	621.000,00
<b>TOTAL:.....R\$</b>	<b>2.850.000,00</b>

## B - DESPESA POR FUNÇÕES:

01 - Legislativo:.....R\$	272.000,00
02 - Administração e Planejamento:.....R\$	332.500,00
04 - Agricultura:.....R\$	40.000,00
08 - Rec. e Culturas:.....R\$	712.500,00
09 - Rec. e Rec. Financeiras:.....R\$	30.000,00
10 - Habitação e Urbanismo:.....R\$	362.000,00
13 - Saúde e Bem-estar:.....R\$	230.000,00
15 - Assistência e Previdência:.....R\$	312.000,00
16 - Transportes:.....R\$	286.000,00
<b>TOTAL:.....R\$</b>	<b>2.850.000,00</b>



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254

— Centro —

CEP 56.823-000

Fl. nº 03

## C - DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

3 - Despesas Correntes:.....R\$	1.611.000,00
31 - Despesas de Custeio:.....R\$	1.126.000,00
32 - Transferências Correntes:.....R\$	485.000,00
4 - Despesas de Capital:.....R\$	1.239.000,00
41 - Investimentos:.....R\$	1.169.000,00
43 - Inversões Financeiras:.....R\$	70.000,00

TOTAL GERAL:.....R\$ 2.850.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta Por Cento), do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os Artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se tornarem insuficientes no decorrer do exercício financeiro de 1996.

II - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) da Receita prevista corrigida.

III - Corrigir em 1º de janeiro de 1996, os valores da Receita e da despesa, acumulando a inflação à partir de 1º de agosto a 31 de dezembro de 1995 de acordo com o índice de preços ao consumidor ou qualquer outro que o substitua, de acordo com a letra "A" do parágrafo único do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 037/94.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1996, revogando-se as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, em 23 de Outubro de 1995.

  
ANTONIO RAMOS DA SILVA  
Prefeito

Estado de Pernambuco  
**Prefeitura Municipal de Quixaba**

Rua Padre Manoel N. 254 - Centro - CEP 58233-000  
 CDB 38.445.27/0001-04

6 - DESPESA POR CATEGORIAS ECONOMICAS:

3 -	Despesas Correntes:.....	R\$ 1.611.000,00
31 -	Despesas de Custeio:.....	R\$ 1.126.000,00
32 -	Transferências Correntes:.....	R\$ 485.000,00
4 -	Despesas de Capital:.....	R\$ 1.239.000,00
41 -	Investimentos:.....	R\$ 1.169.000,00
43 -	Inversões Financeiras:.....	R\$ 70.000,00
TOTAL GERAL:.....		R\$ 2.850.000,00

Art. 42 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

2:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento), do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para atender as despesas cuja dotação se tornar inexistente no decorrer do exercício financeiro de 1996.

II - Realizar operações de crédito por antecipação de Receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita prevista corrigida.

III - Contrair em 1º de Janeiro de 1996, os valores da Receita e da despesa, acumulando a anulação a partir de 1º de Junho de 1995 de acordo com o Edital de Pregão nº 037/94, de parecer único do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 037/94.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Junho de 1996, revogando-se as disposições em contrário.

Geb. do Prefeito, em 23 de Outubro de 1995.

ANTONIO A. LINS DA SILVA  
 Prefeito





Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254

— Centro —

CEP 56.823-000

Fl. nº 10

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito, correrão por conta do elemento de despesa 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com recursos oriundos do art. 46, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quixaba, em 11 de Outubro de 1995.

  
ANTONIO RAMOS DA SILVA  
Prefeito



Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Quixaba


Rua Raimundo N. 254 - Centro - CEP 56.823-000  
COC 35.445.527/0001-04

10. 10. 10

PARA O MUNICÍPIO - As despesas a serem efetuadas  
pelo presente crédito, correrão por conta do elemento de despesa  
4.30.00 - Investimentos em Reservas de Recurso Especial, as quais  
serão compensadas com recursos oriundos do art. 46, § 2º e transferidas  
da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quixaba, em 11 de Outubro de 1992.

  
ANTONIO RAMOS DA SILVA  
Prefeito